



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.035, DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar  
Oficial do Município no dia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Altera a Lei 2.250, de 22 de junho de 2006, que trata dos Programas de  
Regularização Fundiária no Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei 2.250, de 22 de junho de 2006, passa a vigor acrescida do art. 2-A:

“Art. 2-A. Os Projetos Habitacionais de interesse social de que trata esta lei, conterão os requisitos mínimos para contemplar os beneficiados:

I – que não possuam imóvel;

II – que não tenham renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos;

III – que residam no Município há mais de 02 (dois) anos.”

**Art. 2º** A Lei 2.250, de 22 de junho de 2006, passa a vigor acrescida do art. 2-B:

“Art. 2-B. A escrituração dos terrenos às famílias beneficiadas ocorrerá no prazo mínimo de 02 (dois) anos, sendo deferida à família que comprove residir efetivamente no imóvel por, no mínimo, igual período, mediante apresentação de prova inequívoca.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, desconsiderar-se-ão a cadeia de posses anteriores que foram alienadas/cedidas em relação ao atual residente do imóvel.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei 1.535, de 29 de setembro de 1997.

Morrinhos, 12 de março de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=